



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular nº 054/2012-DA/CJRMB

Belém do Pará, 08 de abril de 2013.

**Assunto: decisão proferida no expediente protocolado sob o nº 2013.6.000215-4.**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando-o (a), face o expediente firmado pelo **Dr. Marcus Alan de Melo Gomes** – Juiz de Direito da 9ª Vara Penal da Capital, protocolado neste Órgão Correcional sob o nº **2013.6.000215-4**, **recomendo** que na expedição de mandado de prisão como instrumento para que o condenado seja apresentado em estabelecimento prisional adequado ao regime de cumprimento de pena (inclusive regime aberto) e, por conseguinte, dando início a execução da pena que lhe foi atribuída, disponibilizo em anexo, o modelo de mandado de prisão encaminhado pelo **Dr. João Augusto de Oliveira Júnior**- Juiz Titular da 2ª VEP, elaborado por ele em conjunto com a **Dra. Andréia Miralha** – Juíza da VEPMA, no qual consta claramente o regime de cumprimento de pena, bem como a informação de que o apenado deve ser encaminhado diretamente ao estabelecimento penal adequado, já que a informação acerca do regime de cumprimento da pena é requisito obrigatório do Mandado de Prisão, nos termos do art. 3º, XI, da Resolução 137 do CNJ, especialmente no que se refere ao regime aberto - com a finalidade de evitar o direcionamento dos condenados desse regime a estabelecimentos penais para cumprimento de pena em regimes mais gravosos, e aí sim, podendo configurar constrangimento ilegal.

Atenciosamente,

**Des. Ronaldo Valle**  
Corregedor de Justiça da RMB

**Destinatário: Juízes das Varas Criminais da Região Metropolitana de Belém.**  
(mm)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE ANANINDEUA  
5ª VARA PENAL  
PROCESSO Nº 0010832-98.2009.814.0006

Documento nº 20110090717033

## MANDADO DE PRISÃO

A doutora **ANDRÉA LOPES MIRALHA**, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

**MANDO** a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ou a quem este for apresentado, indo por mim assinado, e em seu cumprimento **prenda e/ou recolha imediatamente ao estabelecimento penal adequado ao REGIME ABERTO (casa do albergado), o(s) acusado(s) JHONY SANTOS CUNHA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 5631526 e CPF n. 005.359.622-66, filho de Antonio José Ferreira da Cunha e Maria dos Santos Chaves, residente na Rua São Benedito, n. 884, Nova República, bairro Transcoqueiro/Una, Ananindeua/PA, em virtude deste Juízo ter prolatado Sentença Condenatória **CONDENANDO** o acusado a pena de **02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato**, com regime de cumprimento da pena inicialmente **ABERTO**, pela prática do crime previsto no Artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro. **Observe que o cumprimento deste deve ser de imediato comunicado à secretaria da 5ª. Vara Penal de Ananindeua visando a expedição da Guia de Recolhimento e seu encaminhamento à Vara de Execuções Penais.** Eu.....Edinaldo Antunes Vieira, Diretor de Secretaria da 5ª Vara Penal, o digitei.

**CUMPRA-SE.**

Ananindeua, 21 de novembro de 2012.

**ANDRÉA LOPES MIRALHA**  
Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Penal,  
Comarca de Ananindeua